

PROJETO BÁSICO

**Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de
Pavimentação em Paralelepípedo da Rua A no bairro do Quinze, Araçoiaba - PE**

Araçoiaba, 07 de fevereiro de 2025

1. INTRODUÇÃO.

Este documento foi elaborado *em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021*, constituindo peça integrante e indissociável do procedimento licitatório, visando à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedo da Rua A no Bairro do Quinze Araçoiaba – PE..

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedo da Rua A no Bairro do Quinze, Araçoiaba

3. DO OBJETO:

O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de *empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de Pavimentação* em Paralelepípedo da Rua A no Birro do Quinze, Araçoiaba-PE.

4. DO TIPO, DA EXECUÇÃO E DO REGIME.

A contratação será realizada por meio de julgamento do **tipo MENOR PREÇO**, em regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

5. VISTORIA

É OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA E RECONHECIMENTO DO LOCAL DA

OBRA ANTES DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. As LICITANTES não poderão alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas, caso sejam contratadas para execução da obra.

É NECESSÁRIO QUE O LICITANTE REALIZE ANÁLISE PORMENORIZADA, considerando:

- Extensão dos serviços;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

- Dificuldades técnicas;
- Detalhes construtivos para execução precisa.

A análise deverá comparar os aspectos com:

- Planilha orçamentária;
- Projetos executivos.

ASPECTOS DUVIDOSOS, COM MARGEM PARA DUPLA INTERPRETAÇÃO OU OMISSOS NAS PEÇAS GRÁFICAS E ESPECIFICAÇÕES, DEVEM SER APRESENTADOS E ESCLARECIDOS ANTES DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. Após essa fase, não caberá recurso ou reclamação para eximir-se da execução. Dessa forma, o **LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR COMPROVANTE DE VISTORIA** em data estipulada no instrumento convocatório.

Caso a LICITANTE não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao comprovante de vistoria, **DECLARAÇÃO FORMAL** com as seguintes características:

- Assinada pelo responsável técnico/representante legal da empresa;
- Preferencialmente, com firma reconhecida em cartório;
- Declarando pleno conhecimento: a) Das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços; b) Do escopo dos serviços; c) Das exigências ambientais.

A declaração deve:

- Assumir total responsabilidade pelo fato;
- Comprometer-se a não realizar questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com o Município de Araçoiaba/PE.

6. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da **CONTRATANTE**, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas neste Projeto Básico, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios e contratuais;
- b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
- c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Projeto Básico, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da **CONTRATANTE** para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- f) Os preços unitários apresentados pelo proponente não podem ser superiores aos constantes na Planilha Orçamentária anexa a este Projeto Básico;
- g) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da **CONTRATANTE** para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- h) Qualquer serviço executado pela **CONTRATADA** que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da **CONTRATANTE**, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
- i) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução da obra, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE** serão efetivamente pagos.
- j) A empresa **CONTRATADA** deverá anexar ao Boletim de Medição, cópias das folhas de pagamento de pessoal, guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim;
- k) Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de Termo Aditivo a ser solicitado ao **ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA**, após levantamento técnico, justificativa e parecer favorável, devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, obedecido o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;
- l) Caso ocorram serviços extras, aqueles não orçados na planilha original deverão ser objeto de Termo Aditivo. Neste caso, só serão pagos pelo município quando previamente levantados e justificados pelo **ENGENHEIRO FISCAL** responsável pelo acompanhamento da execução da obra, e aceita a justificativa pelo responsável da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, a seu critério exclusivo.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) As licitantes deverão apresentar o Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da empresa e do(s) seu(s) responsável (eis) técnico(s), conforme Resolução nº. 282 de 24/08/93 do CONFEA.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

- b) As certidões expedidas por Conselhos de outras jurisdições deverão obrigatoriamente ser visitadas pelo CREA/PE e/ou CAU/PE, conforme Resolução CONFEA nº. 413 de 27 de junho de 1997;
- c) As certidões expedidas por Conselhos de outras jurisdições deverão obrigatoriamente ser visitadas pelo CREA/PE e/ou CAU/PE, conforme Resolução CONFEA nº. 413 de 27 de junho de 1997;
- d) Visando preservar o sigilo das propostas, é vedada a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma empresa participante.

Deste processo de licitação, sob pena de inabilitação das licitantes infringentes.

7.2 Comprovação da licitante de possuir, na data prevista para a realização da licitação, de profissional (is) de nível superior ou outro(s), reconhecidos pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo conselho acima mencionado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação;

7.2.1 Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) referido(s) no item 7.2 será feita mediante cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa licitante ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida.

7.2.2 Quando o responsável técnico for o dirigente e/ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: Contrato Social, Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devidamente atualizada, e/ou de Certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede da licitante.

7.2.3 Comprovação de aptidão dos responsáveis técnicos da empresa para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na data prevista para a realização do certame, detentora de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove (em) ter a empresa executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação.

7.4 JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASE:

Considerando, que nas licitações na modalidade de Concorrência Eletrônica, existe uma incidência de empresas que ofertam descontos de grandes valores e na Habilitação não atendem o edital, prejudicando a competitividade do certame.

8.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Dentre outras exigências pertinentes, as propostas apresentadas pela LICITANTE, deverão obedecer ao que segue:

8.1 Informações sobre o valor global:

- Serviço objeto deste Projeto Básico.
- Expresso em algarismos e por extenso.
- Forma clara e precisa.
- Sem alternativas de preços.
- Sem condições que induzam múltiplos resultados no julgamento.

Planilha de Orçamento Base:

- Itens e quantitativos idênticos à Planilha de Orçamento Base da Prefeitura Municipal de Araçoiaba.
- Vedada alteração de conteúdo e quantitativos, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**.
- Licitante poderá propor preços unitários e globais para execução dos serviços.

8.2. Documentação obrigatória:

- Planilha de Cronograma Físico Financeiro.
- Em consonância com a elaborada pela Prefeitura de Araçoiaba.
- Constante no anexo do Projeto Básico.
- Compatível com valor global da proposta.
- Deve conter:
 - Itens.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

- Serviços.
- Quantitativos.
- Valores unitários/total.
- Percentuais de desembolso mensal.

Declaração expressa na proposta:

- Preços ofertados incluem:
 - Custos diretos e indiretos.
 - Tributos incidentes.
 - Taxas de administração.
 - Materiais.
 - Serviços.
 - Encargos sociais.
 - Encargos trabalhistas.
 - Seguros.
 - Lucros.
 - Demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Projeto Básico.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:

- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo.
- b) Prestar o serviço objeto deste Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste Projeto Básico, bem como, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

subcontratados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

9.1 Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.

9.2 Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, botas, fardamento completo, etc;

9.3 Seguir todas as regulamentações e diretrizes administrativas, de planejamento e organização da NR 18;

9.4 Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

9.5 Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

- Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
- Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
- Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
- Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
- Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;
- Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

9.6 Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específica de Segurança do Trabalho;

9.7 Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;

9.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 93 e posteriores alterações.

9.9 Apresentar Laudo Técnico de controle tecnológico dos materiais utilizados;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

9.10. Elaborar e entregar o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC) em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devidamente assinada por responsável técnico da empresa e com a respectiva ART.

10. São obrigações e responsabilidades da licitante CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos; Prefeitura Municipal de Araçoiaba PE.
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas

são adequados à realização dos serviços contratados.

11. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução TOTAL ou PARCIAL do contrato enseja a sua rescisão, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021

11. 1 Serão motivos para RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

11.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021

11.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

11.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO PERÍODO DE CONTRATO:

Os serviços deste Projeto Básico terão prazo de 90 (noventa dias), contando a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

13. DO VALOR DOS SERVIÇOS:

O valor global máximo estimado para os serviços é de R\$ 339.163,76 (trezentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e um reais e setenta e seis centavos). O valor está com base na Planilha Orçamentária, anexa a este documento, cujas fontes de referências foram as SINAPI-PE (12/2023) NÃO DESONERADA.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Parte dos recursos financeiros necessários para a realização dos serviços, objeto deste Projeto Básico, provêm do Contrato Repasse MSCIDADES 917817/2021 CAIXA no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

O valor restante de contrapartida oriundos de recursos próprios de R\$ 100.307,76 (cem mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos), Programa - 15.452.0115.1018.0000 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM PARALELEPIPEDO E ASFALTO, Unidade Orçamentária – 02.08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Defesa Civil e Habitação – Natureza da Operação – 01.001.001 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

O valor estimado total para execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedo da Rua A no Bairro do Quinze Araçoiaba é de R\$ 339.163,76 (trezentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

15. DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento poderá ser realizado em parcelas, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, está atestada pelo ordenador de despesas da Secretaria de Saúde, acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;

15.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

15.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número enome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal;

15.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

15.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

16. DO REAJUSTAMENTO

Com relação ao REAJUSTE DE PREÇO, o Art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.192/2001 dispõe que:

“Art. 2º: É permitida a estipulação de correção monetária ou de reajuste com base em índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos com duração igual ou superior a um ano. § 3º: Exceto pelo disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer dispositivos que, na apuração do índice de reajuste, resultem em efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.”

De forma semelhante, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o edital deverá obrigatoriamente indicar o:

“Critério de reajuste, que deve refletir a variação efetiva do custo de produção, permitindo a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento relacionado a essa proposta até a data do pagamento de cada parcela.”

Além disso, o inciso III da mesma Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das cláusulas obrigatórias em contratos, estabelece que:

“Deve constar o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços, assim como os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e o efetivo pagamento.”

Portanto, é claro que o **REAJUSTE DE PREÇO** é permitido em contratos com duração igual ou superior a um ano, sendo obrigatório que tanto o edital quanto o contrato contenham cláusulas que definam a data-base, a periodicidade do reajuste, os critérios e os índices de reajuste, refletindo a variação dos preços dos insumos (materiais, mão de obra e equipamentos), com a possibilidade de adoção de índices específicos ou setoriais.

Ademais, embora o prazo do contrato mencionado no item 12 deste Projeto Básico seja inferior a 1 (um) ano, é imprescindível que se incluam os critérios acima mencionados, visto que o contrato poderá ser prorrogado, devido a fatores diversos, como alterações de projetos, processos de desapropriação ou fenômenos naturais, que podem causar atrasos na execução da obra.

Portanto, para os casos de REAJUSTE, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) O primeiro reajuste de preço será realizado após 12 (doze) meses de contrato.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

- b) O cálculo será baseado na DATA-BASE do orçamento estimativo.
- c) Para o cálculo, deverão ser utilizados os seguintes índices.
- d) Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- e) Índices setoriais de custo da construção civil da FGV que melhor retrate a efetiva oscilação da variação de custos da obra/serviços licitados.

Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação contratual, o reajuste deve ser calculado de acordo com o último índice conhecido. Após publicados os índices definitivos, deve efetuar-se a correção dos cálculos.

FÓRMULA PARA REAJUSTAMENTO:

$$Ir = (I1 - Io) / Io \times R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

ONDE:

Io - índice correspondente à DATA-BASE definida;

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor; Ir - índice de reajustamento;

R - Valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado); V1 - preço final já reajustado

O índice de reajuste deverá ser aplicado nas MEDIÇÕES realizadas a partir de 12 (doze) meses de contrato, devendo ser demonstrado no Boletim de Medição o valor referente à medição, o valor do reajuste e o valor total (somatório).

Em relação ao reajuste anual, não é admissível a existência de serviços executados e não medidos, pois a emissão do boletim de medição ocorreria após a data-base do reajuste, o que resultaria na incidência indevida do reajuste sobre serviços já executados, mas não medidos, durante a vigência dos preços originais.

É importante ressaltar que os valores referentes ao reajuste não estão sujeitos aos limites de 25% e 50% estabelecidos para acréscimos ou supressões no contrato.

A aplicação do reajuste de preço não configura alteração contratual e pode ser registrada por meio de simples APOSTILAMENTO, sem necessidade de celebração de aditamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Todas as orientações descritas no item 16.0 estão em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Livro "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", 4ª edição, Brasília, 2010, páginas 705 e 706.

17. DA GARANTIA.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, conforme previsto no instrumento convocatório e a critério da autoridade competente, a possibilidade de exigir a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. De acordo com os § 1º a 5º dessa mesma Lei, as modalidades de garantia são detalhadas da seguinte forma: o contratado poderá optar por uma das seguintes opções: I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, desde que estes tenham sido emitidos sob a forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados conforme os valores econômicos definidos pelo Ministério da Fazenda; II - Seguro-garantia; III - Fiança bancária.

O valor da garantia não poderá exceder a cinco por cento do valor do contrato, sendo atualizado de acordo com as mesmas condições do contrato, salvo o disposto no § 3º. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, que envolvem alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, conforme parecer aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia pode ser elevado até dez por cento do valor do contrato. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando for em dinheiro, será atualizada monetariamente. Nos contratos que envolvem a entrega de bens pela Administração, onde o contratado se torna depositário, o valor da garantia será acrescido do valor desses bens.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaramos, para os devidos fins, que as informações apresentadas neste Projeto Básico atendem a todas as exigências necessárias para a execução dos serviços solicitados, sendo que a responsabilidade integral pelo conteúdo deste documento é da Secretaria de Infraestrutura e Habitação do Município de Araçoiaba – PE

Araçoiaba, 07 de fevereiro de 2024

.Adolpho de Souza Leão Faro Neto

Engº Civil Crea 11716 D PE